PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 366/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO PARA EVENTO NATALINO. COMPROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO ARTÍSTICO. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Grupo Harpas Guaranis do Vale do Taquari, representado pela pessoa jurídica 60.453.146 MARIA INES LERMEN, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.146/0001-14, para apresentação musical no evento "Acendimento das Luzes Natalinas", a realizar-se em 05 de dezembro de 2026, às 20h30, na Praça Municipal, junto à Vila Sonho de Natal, no Município de Rio das Antas/SC.

O valor global da contratação importa em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), compreendendo cachê artístico, transporte, alimentação e duas noites

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de hospedagem, com chegada do grupo em 04/12/2026 e saída em 06/12/2026, não abrangida a verba de ECAD, indicada como obrigação do contratante.

Instruem o processo administrativo as seguintes peças: Documento de Formalização de Demanda, de 22/09/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicando a fiscalização a cargo de Lorena Maria Seger; Estudo Técnico Preliminar, de 13/10/2026; Termo de Referência, de 13/10/2026, aprovado pela autoridade competente; carta proposta/orçamento assinada pela proponente em 16/09/2026, com validade original de duas semanas, acompanhada de rider técnico; Formulário de Pesquisa de Preços, de 22/09/2026, firmado pelo Diretor do Departamento de Compras Educação; Parecer Contábil, de 23/09/2026, atestando a existência de dotação orçamentária (Dotação 439, Ação 2047 – Cultura, elemento 333903923 – Festividades e Homenagens, saldo de R$ 54.157,72); e Razão da Escolha do Contratado, de 13/10/2026, subscrita pela Prefeita Municipal.

Foram ainda juntados aos autos: comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, com situação ativa e atividade econômica principal de produção musical (CNAE 90.01-9-02); Certidão Judicial Cível Negativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 15/09/2026; Certidão Negativa de Débito Geral emitida pela Prefeitura Municipal de Lajeado, de 15/09/2026; Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, com validade até 13/11/2026; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 14/03/2027; e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 13/10/2026.

Compõem, ainda, o conjunto documental: três notas fiscais de serviços análogos (NFS-e nº 2, de 26/06/2025, para o Município de Nova Veneza/SC, no valor de R$ 15.500,00; NFS-e nº 4, de 03/02/2026, para o SESC em Pelotas/RS, no valor de R$ 16.691,00, relativa a duas apresentações realizadas em 20 e 21/01/2026; e NFS-e nº 5, de 13/04/2026, para o SESC em Bento Gonçalves/RS, no valor de R$ 5.372,00); registros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

fotográficos e descritivos de oito apresentações anteriores do grupo, realizadas entre 2022 e 2023, em diversas localidades e eventos, inclusive em acendimento de iluminação natalina em Arroio do Meio/RS (20/11/2022), concerto de Natal em Estrela/RS (18/12/2022) e concerto de Natal em Jaguarão/RS (17/12/2023); declarações de aprovação da Prefeitura Municipal de Nova Veneza/SC (19/06/2025), do Colégio Teutônia (29/03/2025), da empresa Docile Alimentos Ltda. (17/12/2024) e do Instituto Histórico e Geográfico de Jaguarão/RS (17/12/2023); matérias jornalísticas publicadas nos periódicos regionais "Variedades" (Taquari, 14/12/2012), "De Olho" (Lajeado, 23/12/2015 e 29/09/2016) e "O Informativo do Vale" (29/09/2016); e documentação de qualificação técnica da coordenadora artística Maria Inês Lermen, consistente em diploma de Licenciatura Plena em Educação Musical pelo Liceu Musical Palestrina (1978), certificado de Pós-Graduação em História das Artes pela Faculdade de Música Palestrina (1981) e certificado de Especialização em Musicoterapia pelo Conservatório Brasileiro de Música (2009).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida tem por fundamento o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A hipótese pressupõe três requisitos cumulativos: a natureza artística do serviço, a legitimidade do intermediário, quando houver, e o reconhecimento público ou crítico do artista ou grupo contratado.

Quanto ao primeiro requisito, o objeto consiste em apresentação artística musical do Grupo Harpas Guaranis do Vale do Taquari, de duração aproximada de uma hora, com quatro harpistas e uma cantora, repertório variado e predominantemente natalino, caracterizando-se como serviço de natureza artística e não continuada, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

escopo definido, conforme detalhado no Termo de Referência e na carta proposta. A singularidade do objeto é reforçada pelo fato de o grupo valer-se da harpa guarani, instrumento tradicional cujo cultivo artístico é raro no cenário regional, conforme destacado nas matérias jornalísticas juntadas aos autos, que exaltam a sonoridade singular do instrumento e o ineditismo da proposta musical. A natureza artística do objeto é incompatível com critérios objetivos de julgamento próprios da disputa competitiva, de modo que a formação do preço não decorre de competição entre fornecedores, mas de ajuste direto com o proponente escolhido em razão de suas características peculiares.

No que concerne à legitimidade da contratada, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a pessoa jurídica 60.453.146 MARIA INES LERMEN, inscrita no CNPJ nº 60.453.146/0001-14, apresenta-se como responsável pela proposta de apresentação do grupo. Trata-se de empresário individual, com situação cadastral ativa, cuja atividade econômica principal, segundo a classificação nacional de atividades econômicas, é precisamente a produção musical. Maria Inês Lermen é identificada na carta proposta, nas declarações de aprovação e nas matérias jornalísticas como idealizadora, coordenadora e diretora do grupo desde sua fundação, estando documentalmente comprovada, ainda, sua qualificação acadêmica em três níveis (licenciatura em educação musical, pós-graduação em história das artes e especialização em musicoterapia). Tais elementos revelam vinculação direta da proponente ao grupo artístico, demonstrando sua aptidão para apresentar e executar a proposta objeto da contratação, atendendo à exigência de representação prevista no dispositivo legal invocado.

Relativamente ao reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública, os autos encontram-se robustamente instruídos. Constam quatro declarações formais de entes contratantes anteriores que atestam a qualidade artística e a receptividade do público ao trabalho do grupo, com destaque para a declaração da Prefeitura Municipal de Nova Veneza/SC, que relata apresentação para público estimado em três mil pessoas, qualificando a performance como um dos momentos mais marcantes do evento, e para a declaração do Instituto Histórico e Geográfico de Jaguarão/RS, que reconhece ser o grupo renomado na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

do Sul. Juntaram-se, ainda, matérias jornalísticas publicadas em periódicos regionais entre 2012 e 2016, que evidenciam a cobertura midiática continuada da atuação artística do grupo, bem como registros detalhados de oito apresentações realizadas entre 2022 e 2023, em contextos culturais, religiosos, acadêmicos e cívicos variados, inclusive em eventos natalinos de perfil assemelhado ao ora pretendido. Tais elementos, considerados em conjunto, demonstram, de forma inequívoca, a consagração do grupo pela opinião pública, satisfazendo o requisito do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à justificativa do preço, exigida pelo art. 72, VII, c/c o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração juntou a carta proposta da contratada e três notas fiscais de serviços análogos: NFS-e nº 2, de 26/06/2025, emitida para o Município de Nova Veneza/SC, no valor de R$ 15.500,00; NFS-e nº 4, de 03/02/2026, emitida para o SESC em Pelotas/RS, no valor de R$ 16.691,00, relativa a duas apresentações e despesas de deslocamento (R$ 12.000,00 de cachê e R$ 4.691,00 de despesas); e NFS-e nº 5, de 13/04/2026, emitida para o SESC em Bento Gonçalves/RS, no valor de R$ 5.372,00, sendo R$ 4.000,00 de apresentação e R$ 1.372,00 de despesas. O valor proposto para a presente contratação, de R$ 7.500,00, compreende cachê, transporte, alimentação e duas diárias de hospedagem. A análise comparativa demonstra que o valor em questão guarda razoabilidade com os preços praticados pela contratada em contratos pretéritos de objeto similar, considerando-se a quantidade de apresentações, a distância a ser percorrida, a estrutura envolvida e as demais despesas incidentes. Recomenda-se, contudo, que a Administração providencie, antes da assinatura do contrato, a complementação da discriminação individualizada dos custos componentes do valor global, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cuja divulgação é obrigatória nas hipóteses de contratação artística.

Observa-se, ademais, que a carta proposta foi firmada em 16/09/2026, com prazo de validade original de duas semanas, encontrando-se, portanto, objetivamente vencida nesta data. Impõe-se, por isso, que a Administração solicite à proponente, antes da formalização do ajuste, confirmação expressa e por escrito da manutenção do preço e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

das condições originalmente propostas, suprindo-se, dessa forma, a pendência sem necessidade de reapresentação integral da proposta.

No tocante à regular instrução do processo, verifica-se o cumprimento dos requisitos formais estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Constam dos autos o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, o parecer contábil atestando a disponibilidade orçamentária e a previsão da despesa na respectiva dotação. A fiscalização do contrato foi designada formalmente, recaindo sobre a servidora Lorena Maria Seger, e as cláusulas essenciais do futuro contrato encontram-se delineadas no Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, prazo de execução, forma de pagamento, obrigações das partes, hipóteses de penalidades e condições de recebimento.

No que se refere à habilitação da contratada, os autos encontram-se instruídos com comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, com situação ativa; Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial ou extrajudicial; Certidão Negativa de Débito Geral emitida pela Prefeitura Municipal de Lajeado, com prazo de validade de 180 dias; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, válida até 13/11/2026; e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 14/03/2027. Tais documentos atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas nos arts. 62, 68 e 70 da Lei nº 14.133/2021. Impõe-se, contudo, duas observações: a primeira, de que o Certificado de Regularidade do FGTS juntado aos autos possui validade até 13/10/2026, de modo que, para a formalização do ajuste em data posterior, deverá a Administração exigir a apresentação de novo certificado atualizado; a segunda, de que não consta dos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, cuja juntada deverá ser providenciada previamente à assinatura do contrato, por força do art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.440/2011, ressalvadas eventuais hipóteses legais de dispensa devidamente motivadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

Recomenda-se, ainda, a consulta aos cadastros oficiais de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 14 da mesma Lei.

A dotação orçamentária indicada é compatível com a natureza da despesa, encontrando-se atestada pelo setor contábil a existência de saldo suficiente para fazer frente à obrigação assumida, em observância ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, impõe-se observar que a contratação artística, por envolver execução pública de obras musicais, poderá sujeitar o Município ao recolhimento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos da Lei nº 9.610/1998, encargo expressamente afastado da proposta e indicado como de responsabilidade do contratante, cuja apuração e eventual recolhimento deverão ser providenciados pela Administração, conforme a incidência cabível.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Grupo Harpas Guaranis do Vale do Taquari, por intermédio da pessoa jurídica 60.453.146 MARIA INES LERMEN, inscrita no CNPJ nº 60.453.146/0001-14**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023, pelo valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A documentação apresentada demonstra a natureza artística do objeto, a vinculação direta da proponente ao grupo, o reconhecimento artístico perante a opinião pública e a pertinência da contratação com a programação cultural promovida pelo Município.

Verifica-se, igualmente, que o processo se encontra instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha da contratada, proposta comercial, pesquisa de preços,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

documentos de habilitação, comprovantes de contratações anteriores e manifestação contábil acerca da disponibilidade orçamentária.

Os documentos fiscais apresentados constituem elementos aptos a subsidiar a justificativa da razoabilidade do preço, considerando as características das apresentações anteriores e as despesas abrangidas pela contratação pretendida.

Assim, não se vislumbra impedimento jurídico ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade, recomendando-se, previamente à formalização contratual, as seguintes providências:

a) atualização do Certificado de Regularidade do FGTS, considerando o vencimento do documento apresentado;

b) juntada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso não conste de outra parte do processo administrativo, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa devidamente justificadas;

c) confirmação expressa da manutenção das condições da proposta comercial, cujo prazo de validade original encontra-se encerrado;

d) complementação da discriminação dos custos integrantes do valor contratado, para fins de atendimento às exigências de transparência previstas no art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) realização das consultas pertinentes aos cadastros oficiais de impedimentos de contratar com a Administração Pública, caso ainda não efetuadas.

Após o atendimento dessas providências, poderá a autoridade competente deliberar sobre a autorização da contratação direta, observadas as formalidades legais.

Compete, ainda, à Administração providenciar a publicidade dos atos e instrumentos pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como avaliar e cumprir as obrigações relativas aos direitos autorais perante o ECAD, quando cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe ao exame da legalidade do procedimento, não substituindo as avaliações técnicas, administrativas e financeiras de competência dos respectivos setores.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 14 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 14/10/2026 15:18:54

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8cd47a8cfc965